EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 — SMDE

Seleção de organização da sociedade civil para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente em seus arts. 16 e 24, e no Decreto Municipal nº 36, de 10 de abril de 2017, para seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de organização da sociedade civil para execução, em regime de mútua cooperação, da curadoria e da produção artístico-executiva do CAMPO VERDE FASHION WEEK, a realizar-se no Município de Campo Verde/MT, na data indicada no cronograma do item 2.

1.2. O objeto compreende as quinze rubricas funcionais descritas no Anexo I, abrangendo produção executiva, cenografia, confecção de peças, equipes de apoio, modelos, oficinas de capacitação, hospedagem, alimentação, transporte e registro audiovisual.

1.3. As peças confeccionadas deverão valorizar o algodão produzido no Município, em consonância com o programa Da Fibra ao Fio, observando-se os eixos de economia circular, inclusão socioprodutiva, fomento ao comércio local, estímulo ao trade turístico e integração das cadeias produtivas, conforme Documento de Formalização da Demanda que integra o processo.

1.4. Da natureza da parceria. O instrumento adotado é o TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.019/2014, por tratar-se de plano de trabalho de iniciativa da Administração Pública. A parceria se desenvolverá em regime de mútua cooperação, com responsabilidades recíprocas, não configurando aquisição de serviços.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. As datas do procedimento serão fixadas por ocasião da publicação deste edital, observados os prazos legais:

Etapa	Prazo aplicável
Publicação do edital no sítio oficial e do extrato no Jornal Oficial AMM-MT	Art. 26 da Lei 13.019/2014 e art. 24 do Decreto 36/2017
Prazo para apresentação das propostas	Mínimo de 30 dias contados da publicação
Pedidos de esclarecimento e impugnações	Até 5 dias antes do encerramento do prazo de propostas
Sessão de abertura, julgamento e divulgação do resultado preliminar	Art. 26, I, do Decreto 36/2017
Recurso contra o resultado preliminar	5 dias da publicação — art. 29 do Decreto 36/2017
Reconsideração pela comissão ou remessa à autoridade	5 dias do recebimento — art. 29, § 1º
Homologação e divulgação do resultado definitivo	Art. 30 do Decreto 36/2017

Etapa	Prazo aplicável
Convocação e apresentação dos documentos de habilitação	5 dias úteis — art. 31 do Decreto 36/2017
Celebração do termo de colaboração	Após atendidos os requisitos do art. 35 da Lei 13.019/2014

2.2. A data efetiva de publicação será comprovada nos autos, e o cronograma será reavaliado na hipótese de alterações substanciais no edital.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo do repasse é de R$ 233.253,34, observados os tetos por rubrica constantes do Anexo I.

3.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária 08.001.23.695.0029.20092, natureza da despesa 3.3.50.41.00 — Contribuições, modalidade de aplicação 50 — Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, fonte 1.500 — Recursos Não Vinculados de Impostos, Ação 20092 — Programa de Incentivo ao Turismo, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira que integra o processo.

3.3. Será desclassificada a proposta cujo valor global exceda o limite do item 3.1 ou que exceda os tetos por rubrica sem justificativa técnica aceita pela comissão de seleção.

3.4. Admite-se a realocação entre rubricas, limitada a 20% do valor de cada uma, desde que justificada no plano de trabalho e mantido o valor global.

3.5. Os valores de referência decorrem de pesquisa de preços realizada na forma do art. 37, § 3º, do Decreto Municipal nº 36/2017, documentada na Memória de Formação de Valores de Referência que integra o processo.

4. DO APOIO DO MUNICÍPIO

4.1. O Município prestará apoio em bens e serviços, no valor estimado de R$ 95.555,28, consistente na infraestrutura descrita no Anexo II, executada diretamente por meio de seus instrumentos contratuais vigentes.

4.2. O apoio não integra o valor do repasse, não será objeto de transferência de recursos à organização parceira e não se confunde com contrapartida.

4.3. Não será exigida contrapartida financeira da organização da sociedade civil, nos termos do Decreto Municipal nº 36/2017.

4.4. O Anexo II identifica, para cada item, a origem do recurso material, sua disponibilidade e o responsável pelo fornecimento, bem como a declaração de inexistência de duplicidade com contratos administrativos vigentes.

5. DA PARTICIPAÇÃO E DOS REQUISITOS

5.1. Poderão participar organizações da sociedade civil assim definidas pelo art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014 e pelo art. 2º, I, do Decreto Municipal nº 36/2017, cujas normas de organização interna prevejam expressamente:

- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto deste chamamento;
- que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais;
- escrituração contábil conforme os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório.

5.2. A organização deverá ainda comprovar, nos termos do art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014:

- no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, mediante documentação emitida pela Receita Federal do Brasil;
- experiência prévia na realização, com efetividade, de objeto de natureza semelhante — assim considerados eventos culturais, de moda, de economia criativa, de qualificação profissional ou de desenvolvimento econômico local;
- instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto, admitida a comprovação de que pretende contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria.

5.3. Ficam impedidas de participar as organizações que incidam em qualquer das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

5.4. Da vedação a exigências restritivas. Não serão exigidos requisitos além dos previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 31 do Decreto Municipal nº 36/2017. Não constitui requisito de participação a realização anterior de evento de denominação específica, a sede no Município ou qualquer condição que restrinja injustificadamente a competitividade.

6. DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A proposta será composta pelo plano de trabalho, elaborado nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo do Anexo III, contendo obrigatoriamente:

- descrição da realidade objeto da parceria e nexo com as atividades propostas;
- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- definição dos indicadores e dos parâmetros de aferição do cumprimento das metas;
- previsão detalhada de receitas e despesas, com memória de cálculo por rubrica;
- forma de execução das atividades e cronograma físico-financeiro;
- identificação da equipe técnica responsável e respectivas qualificações.

6.2. O plano de trabalho deverá identificar os resultados públicos perseguidos, não bastando a previsão da realização do evento.

6.3. Cada rubrica orçamentária deverá corresponder a atividades necessárias ao cumprimento das metas, vedada a sobreposição de custos entre rubricas.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 340, de 12 de março de 2025, observados os arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 36/2017.

7.2. Será impedido de compor a comissão o agente que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes, hipótese em que será imediatamente substituído.

7.3. Identificadas as organizações participantes, cada membro firmará declaração de inexistência de impedimento, que será juntada aos autos.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

8.1. As propostas serão avaliadas segundo cinco critérios, totalizando 100 pontos, conforme metodologia de atribuição de notas adiante detalhada, em atendimento ao art. 24, § 1º, V, e ao art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

Critério	Pontuação	Objeto da avaliação
1 — Adequação da proposta ao objeto	0 a 25	Aderência às rubricas do Anexo I e aos cinco eixos de interesse público
2 — Metodologia e plano de execução	0 a 25	Metas, indicadores, parâmetros de aferição e cronograma físico-financeiro
3 — Experiência prévia da organização	0 a 20	Atestados de execução de objeto de natureza semelhante
4 — Capacidade técnica e operacional	0 a 15	Equipe técnica e condições materiais
5 — Economicidade e consistência orçamentária	0 a 15	Memória de cálculo, compatibilidade com o mercado e ausência de sobreposição

8.2. Metodologia de atribuição das notas

A nota de cada critério será atribuída conforme as faixas e os parâmetros verificáveis a seguir, devendo a comissão consignar em ata a faixa aplicada e a justificativa.

Critério 1 — Adequação da proposta ao objeto (0 a 25)

Faixa	Parâmetro verificável
21 a 25	Contempla integralmente as quinze rubricas do Anexo I e demonstra, de forma expressa e desenvolvida, aderência aos cinco eixos de interesse público
16 a 20	Contempla integralmente as rubricas e demonstra aderência a, no mínimo, três dos cinco eixos
11 a 15	Contempla as rubricas essenciais à realização do objeto, sem desenvolver os eixos de interesse público

Faixa	Parâmetro verificável
1 a 10	Contempla parcialmente as rubricas, com omissões que não comprometem a execução
0	Não contempla as rubricas essenciais — proposta desclassificada

Critério 2 — Metodologia e plano de execução (0 a 25)

Faixa	Parâmetro verificável
21 a 25	Metas quantitativas e mensuráveis, indicadores com parâmetros de aferição definidos, cronograma físico-financeiro detalhado por etapa e compatível com o prazo de execução
16 a 20	Metas e indicadores definidos, cronograma consistente, com detalhamento parcial das etapas
11 a 15	Metas definidas, indicadores genéricos ou sem parâmetro de aferição, cronograma em linhas gerais
1 a 10	Metodologia superficial, sem metas mensuráveis ou sem cronograma
0	Ausência de metodologia e de cronograma — proposta desclassificada

Critério 3 — Experiência prévia da organização (0 a 20)

Faixa	Parâmetro verificável
17 a 20	Três ou mais atestados de execução de objeto de natureza semelhante, sendo ao menos um de porte equivalente ou superior ao deste chamamento
13 a 16	Dois atestados de execução de objeto de natureza semelhante
8 a 12	Um atestado de execução de objeto de natureza semelhante
1 a 7	Experiência correlata comprovada por documentação diversa de atestado
0	Ausência de comprovação de experiência prévia

Critério 4 — Capacidade técnica e operacional (0 a 15)

Faixa	Parâmetro verificável
13 a 15	Equipe técnica completa e qualificada, com identificação nominal e comprovação de qualificação, e condições materiais demonstradas
9 a 12	Equipe técnica completa identificada, com comprovação parcial de condições materiais
5 a 8	Equipe técnica mínima identificada, sem comprovação de condições materiais
1 a 4	Equipe incompleta ou insuficiente para o porte do objeto
0	Ausência de identificação de equipe técnica

Critério 5 — Economicidade e consistência orçamentária (0 a 15)

Faixa	Parâmetro verificável
13 a 15	Memória de cálculo individualizada por rubrica, valores compatíveis com os de mercado, ausência de sobreposição de custos e correspondência entre rubricas e metas
9 a 12	Memória de cálculo presente e valores compatíveis, com correspondência parcial entre rubricas e metas
5 a 8	Memória de cálculo genérica, sem detalhamento por rubrica
1 a 4	Orçamento inconsistente ou com indício de sobreposição de custos
0	Ausência de memória de cálculo ou valor acima do teto — proposta desclassificada

8.3. Será desclassificada a proposta que obtiver nota zero em qualquer critério, que não atenda aos requisitos do item 5 ou que exceda os limites do item 3.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá sucessivamente a maior pontuação nos critérios 2, 1 e 5; persistindo, decidir-se-á por sorteio em sessão pública.

8.5. A pontuação do critério 3 considerará a natureza, o porte e a efetividade das atividades comprovadas, e não a realização de evento de denominação específica.

8.6. A seleção de proposta que não seja a mais adequada ao valor de referência será obrigatoriamente justificada em ata, nos termos do art. 26, II, do Decreto Municipal nº 36/2017.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. O resultado preliminar será divulgado no sítio oficial do Município.

9.2. Da decisão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação, dirigido à comissão de seleção, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 36/2017.

9.3. Não reconsiderada a decisão pela comissão no prazo de 5 (cinco) dias, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

9.4. Julgados os recursos ou transcorrido o prazo, a Administração homologará e divulgará o resultado definitivo, nos termos do art. 30 do mesmo decreto.

10. DA HABILITAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO

10.1. Publicado o resultado final, a comissão convocará a organização selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação de habilitação prevista no art. 31 do Decreto Municipal nº 36/2017 e no art. 34 da Lei nº 13.019/2014.

10.2. As declarações constantes do Anexo V complementam, mas não substituem, os documentos comprobatórios expressamente exigidos pela legislação.

10.3. A celebração do termo de colaboração dependerá do atendimento aos requisitos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, compreendendo:

- existência de dotação orçamentária e confirmação da disponibilidade financeira;
- aprovação do plano de trabalho pela Administração;
- avaliação da capacidade técnica e operacional da organização selecionada;
- exame de compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado, na forma do art. 37, § 3º, do Decreto Municipal nº 36/2017;
- emissão de parecer técnico que examine expressamente o mérito da proposta, a reciprocidade de interesses, a viabilidade de execução e a adequação dos custos;
- emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de celebração;
- designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

11. DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Os recursos serão movimentados em conta bancária específica, com despesas realizadas exclusivamente por transferência eletrônica, vedado o pagamento em espécie.

11.2. A execução será acompanhada pelo gestor da parceria e pela comissão de monitoramento e avaliação, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei nº 13.019/2014.

11.3. A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 36/2017, com apresentação de relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira, documentos fiscais, cotações e mapa comparativo de preços.

11.4. É vedada a remuneração, com recursos da parceria, de dirigente de órgão ou entidade da administração pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O extrato deste edital será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e seu inteiro teor disponibilizado no sítio oficial do Município, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 36/2017.

12.2. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico gabinete.smde@campoverde.mt.gov.br , sendo as respostas divulgadas a todos os interessados no sítio oficial.

12.3. A participação implica aceitação integral das condições deste Edital.

12.4. O chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado por ilegalidade, sem que disso decorra direito a indenização.

12.5. Integram este Edital os Anexos I a V.

Campo Verde/MT, ____ de _____ de 2026.

CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Econômico